

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

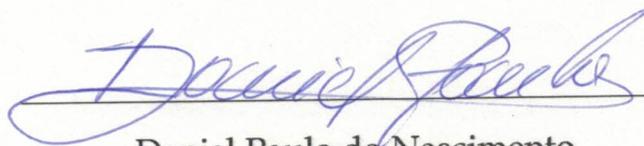
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/31/98, do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para famílias de extrema carência, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/31/98, do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para famílias de extrema carência, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

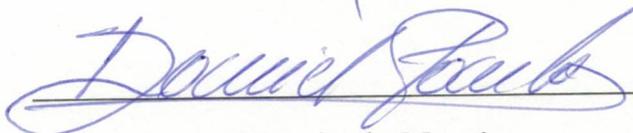
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de setembro de 1998.



Presidente

Carício Batista de Moraes



Secretário

Daniel Paulo do Nascimento

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/382

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/24

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 24 de agosto de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/24, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para famílias de extrema carência, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Públio Chaves
Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 31/08/98

[Assinatura]
Presidente

DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA
S. S., em 31/08/98

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

UNANIMIDADE

28/08/98

Exmo. Sr.

Presidente

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
22/09/98
[Assinatura]
Presidente

~~ARQUIVE-SE~~~~SS / / 19~~~~PRESIDENTE~~

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
28/08/98

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

UNANIMIDADE

28/08/98

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/24

Ituiutaba, 24 de agosto de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Está sendo submetido a esse Legislativo, por intermédio desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para família de extrema carência que seja desalojada por força de utilização imperativa, pela Administração Municipal, de terreno que ocupe.

Sem dúvida, é esta medida de enorme importância e que, na prática, tem se revelado necessária. O ente público se defronta, frequentemente, com situação de tal natureza e não dispõe de instrumento legal para solucionar o impasse.

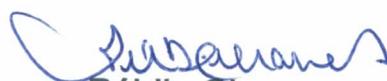
Com a constante realização de obras, de mais diferente natureza, fruto do desenvolvimento da cidade, ocorre o desalojamento de família de extrema carência, por força da utilização imperativa do imóvel. O projeto permite ao Executivo realizar edificação de pequeno porte e padrão popular, através de sua Secretaria Municipal de Obras, com vistas a indenizar a edificação demolida.

Trata-se de projeto de largo alcance humano, e que levará à aplicação da justiça social recomendada pela Constituição Federal.

Com essas razões de encaminhamento da matéria, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 1998
Autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para famílias de extrema carência, e dá outras providências

em 31/98

L. Gomes

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No caso de desalojamento de família de extrema carência, ocupante de lote de terreno do Patrimônio Público, por força de utilização do mesmo para edificações de interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a edificar, em local tecnicamente viável e de propriedade do Município, moradia de pequeno porte e padrão popular, às expensas do erário público, destinando-a, sem ônus, àquela família, como indenização.

§ 1º A indenização compreenderá apenas as benfeitorias edificadas, ficando aberta à família a faculdade de adquirir o lote em concorrência pública, nos termos da legislação municipal própria.

§ 2º O benefício desta lei se aplica, também, a família de extrema carência que possuir edificação em lote de terceiros, e que seja desalojada pelo fato do terreno ter sido declarado de utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação.

Art. 2º Esta lei somente beneficia as situações de ocupação já existentes, não se aplicando a ocupações que venham a se consolidar após a sua edição.

Art. 3º Por família de extrema carência se compreende aquela cuja renda não exceda a um salário mínimo e meio.

Art. 4º A concessão do benefício desta lei depende de iniciativa do interessado, mediante protocolo do requerimento respectivo na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Sempre que possível e preferentemente, o material resultante da demolição da moradia primitiva será aproveitado na construção nova.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -